

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na área territorial do Município de São Félix do Xingu/PA, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação 1.2.1.0.0. conforme IN/MI Nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de Proteção e Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao

Avenida 22 de Março n. 915 / Centro / CEP 68380-000
(94) 3435-1100 / sernagov40@gmail.com
São Félix do Xingu / Pará

Minervina Maria de Barros Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DA PREFEITA



desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PARÁ,
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Minervina Maria de Barros Silva
MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA

DECRETO Nº 2.035, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto nº 2978/2018, de 15 de fevereiro de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas nesta região;
Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – 10 Grupamento Bombeiro Militar – Redenção/PA, por meio do Parecer Técnico nº 07/CEDEC-PA, de 05/03/2018, verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADA-COBRADA-1.2.2.0.0, conforme Instrução Normativa/MI Nº 02, de 22/12/2016;
Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Santa Maria das Barreiras, por meio da Portaria nº 63, de 08/03/2018, publicada no DOU nº 47, de 9/3/2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993,
RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 2978/2018, de 15 de fevereiro de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
DAS BARREIRAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

DECRETO Nº 2978/2018. Declara Situação de Emergência nas áreas Urbana e Rural do Município de Santa Maria das Barreiras, em decorrência das enchentes provocadas pelas fortes chuvas. O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, tendo de suas atribuições legais e constitucionais e nos termos da Lei Orgânica do Município (LEI Nº 01/1990), e CONSIDERANDO as intensas chuvas, que atingem a região ocasionando a elevação no nível das águas do Rio Araguaia e afluentes, tendo por consequência a enchentes em grande parte da zona urbana, gerando danos aos munícipes residentes em Santa Maria das Barreiras, bem como ao comércio local; CONSIDERANDO os prejuízos ao município decorrente da destruição total e parcial de pontes, pontilhões, bueiros e vicinais situados na área rural do município, o que tem inviabilizado o escoamento da produção agrícola, notadamente de soja, meio de comércio predominante na região; CONSIDERANDO a interrupção dos serviços essenciais de saúde e educação, situados na zona rural, o que vem acarretando sérios prejuízos aos seus usuários, população menos favorecida; CONSIDERANDO que os meios disponíveis e as estruturas existentes, assim como, os recursos financeiros do Município são insuficientes para reconduzir a situação a normalidade, dentro de um prazo razoável; CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de emergência; D E C R E T A: Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município atingidas pelas enchentes (zona urbana e rural); Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de atendimento e socorro a população atingida pela enchente e para a reabilitação do cenário em a reconstrução das habitações atingidas; Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de atendimento a população e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre natural; Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente a: penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; - Usar da propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano; Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população. Art. 5º. De acordo com o estabelecido no inciso IV do art. 24 da lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Art. 7º. Dê-se ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS- PA, 15 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM